

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 026/92

Dispõe sobre o Concurso Vestibular de dezembro de 1992 para as Licenciaturas Plenas em Biologia, Física, Matemática e Química, em Parintins, e para a Licenciatura Plena em Educação Física, em Maués.

O MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a legislação federal pertinente ao Concurso Vestibular e o Decreto n.º 99.490, de 30 de agosto de 1990, complementado pela Portaria Ministerial n.º 837, de 31 de agosto de 1990;

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, na reunião do dia 10.11.1992, das Licenciaturas Plenas em Biologia, Física, Matemática e Química, no município de Parintins, e Educação Física, no município de Maués,

R E S O L V E :

Art. 1.º - A admissão às Licenciaturas Plenas em Biologia, Física, Matemática e Química, no município de Parintins, e Educação Física, no município de Maués, oferecidas pela Universidade do Amazonas, será feita mediante classificação em Concurso Vestibular, que tem por objetivo:

- I - Selecionar candidatos adequados ao perfil do aluno desejado pela UA;
- II - Verificar o domínio do conhecimento adquirido ao nível do 2.º grau.

Parágrafo único - Com relação aos objetivos estabelecidos, as características a serem avaliadas nos candidatos são:

- I - a capacidade de exprimir-se com clareza;
- II - a capacidade de organizar suas idéias;
- III - a capacidade de interpretar dados e fatos;
- IV - o domínio dos conteúdos das disciplinas do núcleo comum do 2.º grau.

Art. 2.º - A inscrição no Concurso Vestibular exigirá do candidato os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Inscrição devidamente preenchido;
- b) Comprovante do pagamento da Taxa de Inscrição, no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), nos postos que efetuarem as inscrições, que serão os seguintes: em **Parintins**, no Centro de Treinamento da UA, à rua Paraíba, n.º 2186; em **Maués**, na Unidade Educacional do município, à av. Dr. P.Barreto, n.º 615, no período de 23/11 a 03/12/92;
- c) Fotocópia **LEGÍVEL** da Carteira de Identidade;
- d) Comprovante de conclusão do 2.º grau (ou equivalente) ou declaração de estar cursando a última série desse mesmo grau;
- e) Atestado médico (apenas para os pretendentes ao curso de Educação Física) que comprove estar o candidato fisicamente apto.

Art. 3.º - As Licenciaturas Plenas objeto da presente Resolução têm a seguinte distribuição de vagas: em Parintins: **Biologia**, 20 (vinte); **Física**, 20 (vinte); **Matemática**, 40 (quarenta); **Química**, 20 (vinte); em Maués: **Educação Física**, 40 (quarenta).

Art. 4.º - O Concurso Vestibular será realizado em 1 (uma) etapa, com início no dia 13 de dezembro do ano de 1992.

Parágrafo único - As provas do Concurso Vestibular serão idênticas para todos os candidatos e serão realizadas, independentemente da Licenciatura, em Parintins e Maués.

Art. 5.º - A seleção constará de provas objetivas, com 5 (cinco) alternativas, das quais apenas uma deverá ser assinalada, havendo, na prova de Língua Portuguesa, uma redação cujo valor será o de 30% do total dessa prova. As disciplinas serão as do núcleo comum do 2.º grau, sendo as provas distribuídas em três dias, como segue:

a) Primeiro dia: 13.12.92 (das 14.00 às 17.00 h)

Prova 1: **Língua Portuguesa e Literatura Brasileira**, com 20 questões e uma redação;

b) Segundo dia: 14.12.92 (das 14.00 às 17.00 h)

Prova 2: **Estudos Sociais**, com 20 questões (10 de Geografia/OSPB e 10 de História/OSPB), e **Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol)** com 10 questões.

c) Terceiro dia: 15.06.92 (das 14.00 às 17.00 h)

Prova 3: **Ciências**, com 30 questões (10 de Biologia, 10 de Física e 10 de Química), e **Matemática**, com 10 questões.

Art. 6.º - A classificação final dos candidatos será feita por ordem decrescente dos pontos obtidos, após o cálculo da média das 3 (três) provas do Concurso.

Parágrafo único - Na hipótese de igualdade de pontos, terá precedência o candidato que tiver alcançado a maior nota na prova de Ciências e Matemática, sendo critério subsequente a prova de Língua Portuguesa/Literatura Brasileira.

Art. 7.º - Será eliminado o candidato a que tiver sido atribuída a nota 0 (zero) em qualquer uma das provas.

Art. 8.º - A Redação constará de 3 (três) temas, dos quais o candidato escolherá apenas 1 (um).

§ 1.º - As redações serão atribuídos CONCEITOS, posteriormente transformados em notas, conforme se discrimina a seguir:

- a) **INSUFICIENTE** - Nota 0 (zero);
- b) **PRIMÁRIO** - Nota 1 (um);
- c) **REGULAR** - Nota 2 (dois);
- d) **BOM** - Nota 3 (três).

§ 2.º - Será considerada **INSUFICIENTE** a redação que:

- a) não desenvolver o tema proposto;
- b) apresentar excesso de erros e nenhuma estruturação de períodos;
- c) for desenvolvida em forma de versos.

Art. 9.º - Os resultados do Concurso Vestibular serão válidos apenas para os cursos de que trata a presente Resolução, cujo início se dará no primeiro semestre de 1993, em módulos trimestrais, para as Licenciaturas de Parintins, e nos meses de férias, ou seja, em janeiro, fevereiro e julho, para a Licenciatura em Educação Física, não sendo, portanto, necessária a guarda de documentação por prazo superior ao do início previsto para as aulas.

Parágrafo único - Perderão, sem qualquer regalia ou exceção, o direito de ingresso e a vaga, em favor dos subsequentemente classificados, os candidatos que não obedecerem o prazo de matrícula institucional (cadastramento) ou que, no referido prazo, não exibirem os documentos exigidos.

Art. 10 - Será automaticamente **ELIMINADO** o candidato que:

- I - Deixar de comparecer a qualquer prova;
- II - Apresentar-se, nos dias de prova, sem documento de identidade;
- III - Comportar-se indisciplinadamente, prejudicando a realização das provas;
- IV - Utilizar-se de expedientes fraudulentos ou para com eles contribuir.

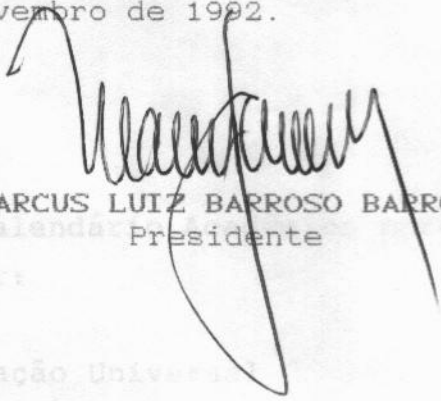
Art. 11 - São normas disciplinares do Concurso Vestibular as que vigoram para o corpo discente da Universidade do Amazonas, nos termos de seu Regimento Geral, e aquelas estipuladas para a realização das provas.

Art. 12 - DAS DECISÕES DA COMVEST NÃO CABERÃO RECURSOS DE QUALQUER NATUREZA E NÃO SERÁ CONCEDIDA REVISÃO DE PROVAS OU RECONTAGEM DE PONTOS.

Art. 13 - A execução do Concurso Vestibular ficará a cargo da COMVEST, observadas as Portarias GR n.º 1235, de 12/09/89, 1222, de 13/05/92, e 1568, de 23/06/92.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso Vestibular da Universidade do Amazonas.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 1992.


MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente

Art. 15 - Aprova o Calendário

Presidência

ativo de 1993, na forma a seguir:

JANEIRO

- 1 - Confraternização Universitária
- 4 - Início do período de divulgação dos resultados nos Cursos de Férias (Unidade Descentralizada)
- 4 a 8 - Período para requerer declaração de vaga para transferência facultativa (PROEG)
- 11 - Término do período
- 12 - Divulgação dos resultados dos pedidos de declaração de vaga para transferência facultativa (PROEG)
- 12 a 13 - Período para requerer aproveitamento de estudos:
 - disciplinas cursadas na UE - UF
 - disciplinas cursadas em outras UEs - Coordenação do Curso
- 12 a 16 - Período Complementar
- 13 - Encaminhamento dos processos de aproveitamento de estudos aos departamentos pelas Coor